

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 774/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.002675/2026-31

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: MADA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.603.397/0001-00, com sede na AVENIDA RODRIGO OTAVIO, NRO 4455, JAPIM, CONJ 31 DE MARCO I, ANDAR 1, BOX 28, MANAUS-AM, CEP: 69.077-000, neste ato representado por **MARCELO AUGUSTO DANTAS DE ARAUJO**, CPF sob o nº [REDACTED] 4. E-mail: [REDACTED]@[REDACTED].com, e Telefone: [REDACTED].

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Aquisição de utensílios diversos e suprimentos, destinados ao apoio das atividades administrativas e operacionais da representação da AgSUS em Manaus/AM.

Item	Descrição	Qtd.	C.Unit.	C.Total
1	Garrafa Térmica	4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
2	Jarra	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
3	Jogo de Copos	3	R\$ 142,00	R\$ 426,00
4	Jogo de Pratos	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	Jogo de Xícaras C/ Pires	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
6	Jogo de Talheres	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
7	Bandeja	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
8	Dispenser Copo Descartável	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
9	Caixa Organizadora	4	R\$ 136,00	R\$ 544,00
10	Jogo de Lixeiras	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
11	Lixeira Telada	16	R\$ 15,00	R\$ 240,00
12	Lixeira Plástica	4	R\$ 46,50	R\$ 186,00
13	Dispenser de Sabão e Álcool	4	R\$ 62,50	R\$ 250,00
14	Dispenser Papel Toalha	3	R\$ 78,50	R\$ 235,50
15	Dispenser Papel Higiênico	4	R\$ 83,40	R\$ 333,60
16	Galão de Água (20 Litros)	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE				R\$ 5.240,10
Prazo de entrega		3 Dias úteis		

Local de Entrega: Rua Tiodolina Cordeiro (antiga Rua E) nº 127, Térreo, Conjunto Eldorado, Bairro Parque Dez de Novembro/MA - CEP: 69.050-200.

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail: [REDACTED] - Telefone: [REDACTED].

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. A Contratante poderá recusar, total ou parcialmente, os bens entregues em desconformidade com esta

Ordem, com a proposta aceita, com o Caderno de Especificações ou com a Requisição de Proposta Comercial, incluindo itens com avarias, defeitos, divergência de quantidade, medida, capacidade, material, cor, composição do conjunto ou qualquer característica essencial.

- 2.4. Nos casos exemplificados, a Contratada deverá substituir os bens recusados no prazo máximo de 5 dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 2.5. Os bens deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.
- 2.6. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.
- 3.2. Qualquer ajuste, alteração de datas, cronograma de execução ou local de entrega deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 5.240,10 (cinco mil duzentos e quarenta reais e dez centavos)** e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.3.24.01.01 - Escritório Manaus/AM - Distrital	2.1.1.07.005 - Material de Consumo

- 4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.
- 4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo dos bens e da aceitação da respectiva nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestados pelo fiscal responsável, devendo o documento fiscal conter o detalhamento dos bens efetivamente entregues.
- 4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.
- 4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.
- 4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

- 5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

- 6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.
- 6.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

MARCELO AUGUSTO DANTAS DE ARAUJO
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AUGUSTO DANTAS DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 15/07/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 15/07/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Referência: Processo nº AGSUS.002675/2026-31

SEI nº 0592045